



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CIBERSEGURANÇA

Primeira Outorgante:

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, Pessoa Coletiva número 503692310 representada por **Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco**, NIF n.º [REDACTED], Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 30/12/2030, na qualidade de Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida, adiante a OCC. ____

Segunda Outorgante:

CLARANET, Portugal S.A., com sede na HUB Criativo do Beato, Rua Manutenção, 71, Edifício A, 1900-500 Lisboa, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3.ª Secção, NIPC 503412031, com o capital social de 585.000,00€, representada por **António Miguel Caetano Ferreira** NIF n.º [REDACTED], Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 04/03/2030, com domicílio profissional HUB Criativo do Beato, Rua Manutenção, 71, Edifício A, 1900-500 Lisboa na qualidade de representante legal com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente n.º [REDACTED] válida até 08/02/2024, anexas ao presente contrato, adiante a Adjudicatária. _____

CONSIDERANDO:

Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados por ata do Conselho Diretivo da OCC, em 11 de janeiro de 2024.

É celebrado o presente CONTRATO para a aquisição de serviços de *Cibersegurança* no seguimento do procedimento de Ajuste Direto n.º AD_DSI_0512-2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do CONTRATO consiste na aquisição de serviços de *Cibersegurança* nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.



2. Durante o período de execução do contrato, a Ordem poderá ajustar o seu objeto, se necessário e justificado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O presente contrato inicia-se após a data da sua assinatura e vigora pelo período de 6 (seis) meses ou quando se esgotar o preço contratual, se este último facto ocorrer em primeiro lugar
2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições e preço estabelecidos no caderno de encargos.



Cláusula 4.ª

Preço

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, o preço de **63.342,00€** (sessenta e três mil, trezentos, quarenta e dois euros), que corresponde ao valor mensal de **10.557,00€** (dez mil, quinhentos e cinquenta e sete euros) nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal.
- 2- Os valores poderão ser revistos trimestralmente com o correspondente ajustamento do valor mensal, quando a variação for superior a 10% do serviço contratado, sendo que o seu valor nunca poderá ser inferior a metade do valor inicialmente contratado.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Fornecer os serviços à entidade adjudicante, OCC, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, respeitantes à entidade adjudicante ou a



quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente, bastonária e demais membros dos órgãos sociais, trabalhadores, fornecedores, parceiros e contabilistas certificados inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados, não podendo divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, designadamente, extrair cópias, divulgá-las ou comunicá-las a terceiros, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

7. O dever de sigilo previsto no número anterior mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da Ordem.
8. Em caso de violação de qualquer um dos deveres elencados no número seis da presente cláusula, obriga-se o adjudicatário a comunicar a situação à Comissão Nacional de Proteção de Dados no prazo máximo de 72 horas, assim como a informar a entidade adjudicante dos factos, em igual período.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OCC deve pagar ao Adjudicatário, pela execução das prestações que constituem objeto do contrato, consoante as necessidades, até ao preço limite constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

A quantia devida pela Ordem, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura/fatura-recibo

Cláusula 8. ^a

Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.



Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Ordem dos Contabilistas Certificados pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário/a sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ordem dos Contabilistas Certificados tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do/a adjudicatário/a e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se a Ordem dos Contabilistas Certificados decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para os 30% do preço contratual, o limite das penalidades.
4. A Ordem dos Contabilistas Certificados pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias nos termos da presente cláusula.
5. A Ordem dos Contabilistas Certificados pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ordem dos Contabilistas Certificados exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cláusula 11.^a

Gestão do contrato

1. Para gestor(a) do contrato em curso a Entidade Adjudicante nomeia o(a) Senhor(a) [REDACTED] cabendo-lhe acompanhar a sua execução.
2. Se o(a) gestor(a) detetar desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, deverá dar conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



3. Ao (À) gestor(a) do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 12.^a

Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



Cláusula 15.^a

Foro competente

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email e, dirigidos para os seguintes endereços:

a) Ordem dos Contabilista Certificados

A/C Gestor de Contrato: [REDACTED]

Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa

Telefone. 217999700

Correio eletrónico: [REDACTED]

b) Claranet Portugal, S.A.

A/C [REDACTED]

HUB Criativo do Beat– Rua da Manutenção, 71 Edifício A–1900-500 Lisboa

Telefone: [REDACTED]

Correio Eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. As alterações das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.



Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Elementos Anexados

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Ajuste Direto n.º AD_DSI_0512-2023;
- b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 04 de janeiro de 2023 e os respetivos Anexos;
- c) Certidão permanente com o teor de matrícula e todas as inscrições em vigor n.º [REDACTED] válida até 08/02/2024;
- d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida a 14 de novembro de 2023;
- e) Certidão da Repartição de Finanças de Lisboa - 6, emitida a 15 de dezembro de 2023.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 20.^a

Disposições Finais

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

O presente CONTRATO foi celebrado em Lisboa no dia 17 de janeiro de 2024, sendo composto por 10 folhas, rubricadas pelos intervenientes à exceção da última que contem as assinaturas, em dois exemplares.

PRIMEIRA OUTORGANTE

(Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco)

SEGUNDA OUTORGANTE

(António Miguel Caetano Ferreira)